



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº/ 2001.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo de amortização das dívidas do Município para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, oriundas de contribuições sociais, incluídas as das entidades da Administração Indireta, nos termos da Lei Federal nº 9.639, de 25 de maio de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo de amortização, em 240 meses, das dívidas do Município para com Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, oriundas de contribuições sociais, bem como as decorrentes de obrigações acessórias até a competência junho de 2001, no montante de R\$25.448.804,45 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos), mediante a retenção de percentuais do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, na forma do disposto no art. 1º e seus parágrafos, da Lei Federal nº 9.639, de 25 de maio de 1998, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a incluir no acordo de amortização a ser celebrado nos termos do artigo anterior, as dívidas constituídas oriundas de contribuições sociais, bem como as decorrentes de obrigações acessórias, referentes às entidades da Administração Indireta:

I - Sociedade de Economia Mista Companhia de Desenvolvimento de Cabo Frio – PROCAF (em liquidação), no montante de R\$4.957.409,25 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e nove reais e vinte e cinco centavos);

II – Autarquia Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio – IBASCAF, no montante de R\$159.501,25 (cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e um reais e vinte e cinco centavos);

III – Autarquia Serviço de Desenvolvimento de Cabo Frio – SECAF, no montante de R\$426.568,84 (quatrocentos e vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos);

Art. 3º - A amortização das dívidas autorizada por esta Lei, somente poderá comprometer, mensalmente, até quinze pontos percentuais da Receita Corrente Líquida Municipal, calculada conforme o art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabo Frio, de de 2001.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
Prefeito